



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Ceará – Mirim/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.004.061/0001-39, situado à Rua General João Varela, 635 - Centro - Ceará - Mirim/RN, CEP: 59.570-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua João Silvino Frutuoso, nº 450, centro, Ceará-Mirim/RN, CEP – 59570-000 e inscrito no CPF sob o nº 967.189.604-97 e RG nº 001.196.478 - ITEP/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, têm justos e contratados, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para apresentação artística de **DODÔ PRESSÃO** por intermédio da empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, para o Evento Cultural **FESTA DA PADROEIRA DE CEARÁ-MIRIM 2024**, no dia 28 de novembro de 2024, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), na Praça Odilon Ribeiro Coutinho - Parque da cidade, Ceará-Mirim/RN, compondo a grade de atrações da Festa Pública.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente termo de Prestação de Serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela apresentação do artista preconizado na cláusula primeira deste termo contratual, será paga a importância global de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela contratante, no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 11/2024, do TCE/RN e Decreto Municipal Nº 4.355/2024, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

CLAUSULA 5ª - DA APRESENTAÇÃO:

5.1 - A apresentação acontecerá no dia 28 de novembro de 2024, com duração de 1h30 minutos, na Praça Odilon Ribeiro Coutinho - Parque da Cidade, Município de Ceará-Mirim/RN.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGENCIA:

6.1. Do início: O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura, com data de execução em 28.11.2024.
6.2. Da conclusão: O contrato encerrará após a apresentação.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- 7.1.2. Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela a contratada;
- 7.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- 7.1.7. Fornecer todas as estruturas e equipamentos de som e iluminação necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show e evento.

7.2 - DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- 7.2.2. Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;
- 7.2.3. Informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda a ser retidos na operação, observando a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varella, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

regulamentar a matéria.

7.2.4. Caso o pagamento não seja por boleto bancário, a contratada terá que apresentar conta bancária, no banco indicado pelo contratante.

7.2.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a prestação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária a seguir:

02.029 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Projeto de Atividade: 13.392.0015.2116 – Manutenção das Atividades da Cultura Natureza da Despesa: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - Os recursos financeiros serão provenientes das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 Fraudar na execução do contrato;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 Cometer fraude fiscal de qualquer natureza;

10.7 Não manter a proposta.

10.8 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.10 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.11 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;

10.14 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no;

10.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.16.4 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

10.16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 2.437/2017.

10.16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.16.8 No caso da penalidade prevista, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

CLÁUSULA 11 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. A presente contratação foi autorizada através de processo de inexigibilidade de licitação nº 071/2024, com base no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO:

12.1 – Este contrato será rescindido nos seguintes casos:

12.1.1 Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA sub-contrate os serviços objeto deste termo;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato; e
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- e) Outros motivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

12.1.2. Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

12.2 – A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos constantes deste termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

13.2. E assim, por estarem de acordo e ajustados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, para um só efeito.

Ceará-Mirim/RN, datado via 1doc.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
P/ CONTRATANTE
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADO
Sócio(a) Administrador(a)